

Senhor Presidente:

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) com o Banco do Brasil S.A.”

A Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), através da Supervisão de Conservação de Vias Urbanas (SCVU), é responsável pela conservação das vias urbanas do Município, tendo por objetivo a implantação da política governamental, para o sistema de manutenção da malha rodoviária da cidade. Para tal, possui estrutura para o desempenho das atividades de planejamento viário, monitoramento, fiscalização, manutenção e produção asfáltica no território municipal.

A estimativa da malha rodoviária do Município de Porto Alegre é de 1.154,93Km de vias asfaltadas e de 676,4km de vias primárias não pavimentadas (revestidas com saibro), o que gera a necessidade de ações de conservação com produção de asfalto quente (média de 34.502t/ano), patrolagem (média de 1.640km/ano), escavação e limpeza de valas (média de 34.502m³/ano). Para estas ações, são utilizados equipamentos, tais como: pás carregadeiras de rodas, motoniveladoras e retroescavadeiras.

Todo o equipamento mecânico tem um ciclo de vida, durante o qual desempenha funções requeridas dentro dos padrões adequados de produtividade, segurança operacional e economicidade. As motoniveladoras, pás carregadeiras e retroescavadeiras da Secretaria não fogem a essa regra e, por questões de ordem técnica e econômica, estão com seus ciclos de vida comprometidos, com problemas listados a seguir: frota com elevados anos de utilização, elevado custo de manutenção corretiva, dificuldades de manutenção e baixa disponibilidade de uso.

A Sua Excelência, o Vereador Mário Manfro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em exercício.

Com a obtenção do financiamento será possível a aquisição de 4 (quatro) motoniveladoras, 3 (três) retroescavadeiras e 1 (uma) pá carregadeira. Uma frota renovada proporcionaria uma imediata redução do custo de manutenção corretiva.

Atualmente, a frota da SMOV, em função de seu envelhecimento, não consegue mais atender às demandas de conservação das regiões da cidade, o que vem obrigando inclusive a contratação de serviços terceirizados. A situação ficou ainda mais crítica com o elevado volume de chuvas dos últimos meses, concomitantemente com o aumento da frota de veículos que circulam nas vias da cidade, gerando um aumento significativo das avarias nos pavimentos.

Sem sombra de dúvidas, a aquisição de máquinas novas pelo Município reforçaria as ações da SMOV, mediante o emprego de suas equipes próprias de conservação, hoje pouco produtivas devido à falta de condições de sua frota, e proporcionaria uma redução considerável dos custos destinados à manutenção e à reforma de equipamentos.

Isto posto, Senhor Presidente, o presente Projeto de Lei é meritório e merece atenção especial desse Legislativo, uma vez considerada a necessidade de serem levadas a efeito as ações que visem o investimento proposto com elevado alcance econômico e social, na medida em que possibilita a continuidade, com maior eficiência e economia, dos serviços prestados pela SMOV, através da SCVU, a toda a municipalidade.

Atenciosas saudações,

Nelcir Tessaro,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 037/10.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) com o Banco do Brasil S.A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. operações de crédito até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor destinado à execução do Programa de Intervenções Viárias (PROVIAS).

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (PROVIAS), nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, e nº 3.752, de 30 de junho de 2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito(s) adicional(is) até o limite previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), dentro de 60 (sessenta) dias, contados da

contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Nelcir Tessaro,
Prefeito, em exercício.